



LEI Nº 494/04

Sumula: "Desafeta e autoriza a permuta, com outro imóvel da Igreja do Evangelho Quadrangular, referente ao imóvel constante da área verde circundada, localizada entre a quadra nº 36 e Avenida Atlântica, no local denominado Planta Cidade Balneária Pontal do Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetada a destinação "Área Verde Circundada", incorporada através do Decreto nº 1.329/03, referente à área localizada entre a quadra nº 36 e a Avenida Atlântica, no local denominado Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** 30,00m (trinta metros) para a Avenida Atlântica; **Lateral direita:** 40,00m (quarenta metros), confrontando com a rua 18 (dezoito) – atual rua Jacarandá; **Lateral esquerda:** 56,56m (cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com a Avenida 11 (onze) – atual Avenida das Araucárias; **Fundos:** 70,00m (setenta metros), confrontando com a rua sem nome, perfazendo uma área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, a ser denominada Quadra 36-A, com Inscrição imobiliária nº 05.03.098.0196.001, havido pelo município de Paranaguá conforme transcrição nº 6624 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá e pelo município de Pontal do Paraná, por sucessão do desmembramento territorial, na forma do artigo 11 da lei Complementar Estadual nº 56 de 18 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade, posse e domínio do imóvel acima descrito para a Igreja do Evangelho Quadrangular, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ 62.955.505/0001-67, recebendo em troca o imóvel constante da Matrícula nº 21.148, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, com as seguintes características e confrontações: lote de terreno urbano sob nº 13 [treze], da quadra nº 54, da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado em Pontal do Sul, no município de Pontal do Paraná, medindo 15,00 [quinze] metros de frente para a Alameda 4; 15,00 [quinze] metros de fundos com o lote 6; lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, em 36,50 [trinta e seis metros e cinquenta decímetros] com o lote 12 e lateral esquerda, em 36,50 [trinta e seis metros e cinquenta decímetros] com o lote 14, perfazendo área total de 547,50 m² [quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados], nele acrescidas as benfeitorias constantes do memorial descritivo anexo do procedimento administrativo nº 848/03.



Art. 3º - O Município somente emitirá a escritura pública de transferência do imóvel descrito no artigo 1º quando ocorrer a efetiva averbação, com a propriedade deste, na matrícula imobiliária referente ao imóvel constante do artigo 2º e desde que ocorra efetiva tradição, devendo as edificações e demais benfeitorias resultarem em excelente estado de conservação, limpeza e funcionamento.

§ 1º. Todas as custas referentes às transferências dos imóveis especificados nos artigos 1º e 2º correrão, integralmente, por conta da Igreja do Evangelho Quadrangular, incluindo aquelas relativas às confecções de escrituras e averbação nas matrículas imobiliárias.

§ 2º. Quando da ocorrência de escritura pública de transferência de propriedade para o Município, a Igreja do Evangelho Quadrangular apresentará certidões atualizadas de regularidade relativa ao fisco Municipal, Estadual e Federal, bem como, em relação ao FGTS, INSS e dos Cartórios de Distribuição das Justiças Estadual, da Comarca de Matinhos e Federal, da Circunscrição Judiciária de Paranaguá.

Art. 4º - Faz parte integrante da mensagem da presente Lei a cópia dos autos de procedimento administrativo nº 848/03, com respectivas avaliações e memoriais descritivos das duas áreas objeto da presente permuta.

Art. 5º - Fica a área e respectivas edificações incorporadas ao Município com a finalidade de bem dominial, à ser utilizada pelo Poder Executivo, sendo também possível a destinação para fins de teatro, museu, biblioteca e/ou outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Março de 2004.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LAZZARI
Procurador Jurídico